



Relatório de Monitoramento 0017/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS
INTERESSADO:	EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JÚNIOR – Diretor Presidente
ASSUNTO:	Monitoramento das Recomendações oriundas do Relatório de Avaliação do Controle Interno nº 005/2018

Trata-se de monitoramento realizado pela Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno - SDC, considerando os Planos de Providências do Controle Interno – PPCIs elaborados pela MT GÁS em atendimento às recomendações expedidas no Relatório de Avaliação do Controle Interno nº 005/2018.

Cuiabá - MT
Agosto/2018

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
 - 1.1. Objetivos**
 - 1.2. Metodologia**
 - 1.3. Limitações**
- 2. RESULTADOS DO MONITORAMENTO**
 - 2.1. Produtos Monitorados**
 - 2.2. Implementação das Recomendações**
- 3. COMENTÁRIOS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO**
- 4. CONCLUSÃO**

1 INTRODUÇÃO

Considerando que a Controladoria-Geral do Estado-CGE-MT, órgão superior de controle interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 52 da Constituição Estadual, tem como missão contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de controles, da conduta dos servidores e dos fornecedores, ampliando a transparência e fomentando o controle social;

Considerando a Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2017-TP, de 04 de julho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de avaliação dos controles internos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, determina, em seu inciso VII, que os relatórios de monitoramento dos Planos de Providências relativos à avaliação de controles internos, quando elaborados, serão encaminhados ao TCE-MT ao final de cada quadrimestre;

Considerando por fim, que Instrução Normativa CGE nº 3, de 3 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de elaboração e monitoramento dos Planos de Providências de Controle Interno formulados em resposta às recomendações e determinações emitidas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, define as responsabilidades e a forma de emissão do relatório de monitoramento;

Considerando a Ordem de Serviço nº 060/2018 que designou as Auditoras do Estado Cristina Santos Vilela e Naly Noleto Ramos para realização do monitoramento dos planos de providência relativo aos produtos de auditoria encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado;

Isto posto, apresenta-se o presente Relatório de Monitoramento que é o instrumento que comunica e demonstra os resultados alcançados com a realização das ações estabelecidas nos Planos de Providências elaborados pela COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS em atendimento às recomendações expedidas no Relatório de Avaliação do Controle Interno nº 005/2018.

1.1 OBJETIVOS

O objetivo geral do monitoramento é verificar se os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual estão tomando as providências para sanar as falhas e irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria emitidos pelos Órgãos de Controle.

Ademais, os objetivos específicos que norteiam esta atividade são:

- Verificar o grau de implementação das recomendações e determinações;
- Acompanhar a evolução das unidades auditadas;
- Auxiliar os gestores das unidades a verificar se as ações propostas nos planos de providência foram ou estão sendo implementadas;
- Identificar quais são os maiores obstáculos e dificuldades para implementação das recomendações e determinações;
- Analisar se as auditorias realizadas obtiveram os resultados esperados.

1.2 METODOLOGIA

O Monitoramento das ações de controle consiste no acompanhamento das providências adotadas pela unidade auditada em relação às recomendações e determinações constantes dos produtos de auditoria e é realizado com base no plano de providências elaborado pelo órgão.

A Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno SDC é responsável pelas atividades de monitoramento (pós-auditoria), além de acompanhar o cumprimento das determinações, que tomar conhecimento, dos Órgãos de Controle Externo.

O monitoramento do atendimento das recomendações e determinações, emitidas pela CGE-MT e demais órgãos de controle, é realizado por Auditores do Estado designados, por meio de ordem de serviço, especificamente para esse fim.

As equipes de monitoramento realizam testes, análises, e avaliações nos registros e nas evidências juntadas, com o intuito de verificar o cumprimento das deliberações. Sempre que necessário, a equipe de monitoramento realiza verificações *in loco* com o objetivo de confirmar a consistência e efetividade das medidas adotadas.

Com base nos dados e informações coletadas durante o monitoramento, as equipes classificam as deliberações, segundo o grau de implementação, no período verificado, em:

Classificação	Definição
A Implementar	Quando não iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação;
Em Implementação	Quando iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação, mas que ainda não tenha sido totalmente cumprida;
Implementada	Quando, após a realização dos testes pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, satisfizer todos os requisitos constantes do texto da recomendação.
Não Implementada	Quando, findo o prazo após os testes realizados pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, não satisfizer todos os requisitos constantes do texto da recomendação;
Não Aplicável	Quando em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos, se torne inexecutável o cumprimento ou a implementação da deliberação;
Cancelada	Quando, por erro de registro, for encerrada pela CGE-MT.

1.3 LIMITAÇÕES

As atividades de monitoramento possuem limitações impostas ao trabalho associadas à metodologia usada para investigar a implementação das ações saneadoras propostas pelos Órgãos ou Entidades; à confiabilidade ou à dificuldade na obtenção de dados, ao tempo disponível para realização da atividade, assim como as limitações relacionadas ao próprio escopo do trabalho, ou seja, as áreas e os aspectos não analisados.

Neste sentido, o presente relatório, assim como o controle interno de forma geral, apresenta limitações, e portanto, oferece segurança razoável de que as recomendações e determinações foram implementadas, mas não garante que os problemas e irregularidades apontados nos produtos de auditoria foram efetivamente sanados.

2 RESULTADOS DO MONITORAMENTO

2.1 PRODUTOS MONITORADOS

O presente relatório refere-se ao monitoramento da implementação das recomendações emitidas pelo Relatório de Avaliação do Controle Interno nº 005/2018, neste sentido, foram encaminhados os Planos de Providência em Implementação nº 01/2018, 02/2018, 03/2018, 04/2018, 05/2018 e 06/2018 por meio do processo nº 380457/2018, em 27/07/2018.

As Auditorias foram realizadas por meio das unidades técnicas desta Controladoria, em suas respectivas esferas de competência e envolvem os subsistemas conforme abaixo indicado.

Superintendência	Subsistema Avaliado
Superintendência de Controle em Gestão Fiscal e Patrimonial	Orçamento, Contabilidade, Financeiro e Patrimônio
Superintendência de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência	Gestão de Pessoas.
Superintendência de Controle em Contratações e Transferências	Contratações

2.2 IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

2.2.1 Grau de Implementação Geral

Foram emitidas 41 (quarenta e uma) recomendações para a Companhia Matogrossense de Gás deste total, zero (0%) foram implementadas e 08 (19,51%) a implementar.

Atualmente existem 33 (80,48%) recomendações em fase de implementação, ou seja, houve a elaboração do Plano de Providência de Controle Interno, mas as ações ainda não foram totalmente cumpridas.

O grau de implementação das recomendações podem ser observados por vários ângulos, ou seja, por produto de auditoria, por subsistema e/ou por ponto de controle.

2.2.1 Grau de Implementação por Subsistema

Abaixo é apresentado o detalhamento das recomendações por subsistema, bem como a respectiva situação em que se encontra o seu cumprimento.

Subsistema	Recomendação		Total	Grau de Implementação
	A Implementar	Em Implementação		
Contratações	-	5	5	0,00%
Contábil	1	5	6	0,00%
Financeiro	2	9	11	0,00%
Orçamento	4	-	4	0,00%
Patrimônio	1	10	11	0,00%
Gestão_de_Pessoas	-	4	4	0,00%
	8	33	41	0,00%

Fonte: Planos de Providências encaminhados pela Companhia Matogrossense de Gás

2.2.3 Grau de Implementação por Ponto de Controle

Abaixo é apresentado o detalhamento das recomendações por ponto de controle, bem como a respectiva situação em que se encontra o seu cumprimento.

Subsistema	Ponto de Controle	Recomendação		Total	Grau de Implementação
		A Implementar	Em Implementação		
Contratações	Dispensas e Inexigibilidades	-	1	1	0,00%
	Gestão e Fiscalização de contratos	-	4	4	0,00%
Contábil	Contas Bancárias	1	-	1	0,00%
	Demonstrações Contábeis	-	1	1	0,00%
	Funcionalidades do Sistema FIPLAN	-	1	1	0,00%
	Registros Contábeis	-	3	3	0,00%
Financeiro	Adiantamentos	1	1	2	0,00%
	Despesas Públicas	1	2	3	0,00%
	Diárias	-	3	3	0,00%
	Fatos Extra Caixa (NEX)	-	1	1	0,00%
	Programação Financeira	-	1	1	0,00%
	Restos a Pagar	-	1	1	0,00%
Orçamento	Créditos Adicionais	1	-	1	0,00%
	Execução Orçamentária	3	-	3	0,00%
Patrimônio	Gestão de Bens de Consumo	1	4	5	0,00%
	Gestão de Bens Imóveis	-	1	1	0,00%
	Gestão de Bens Móveis	-	5	5	0,00%
Gestão_de_Pessoas	Vantagens	-	4	4	0,00%
TOTAL		8	33	41	0,00%

Fonte: Planos de Providências enviados pela Companhia Matogrossense de Gás

3 COMENTÁRIOS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO

No que se refere à elaboração do Plano de Providências pela Companhia Matogrossense de Gás constatou-se atraso significativo pois conforme o Decreto nº 1.341/1996 o prazo é de 30 (trinta) dias.

A Instrução Normativa CGE nº 03/2017 estabelece que o órgão poderá, antes de findo o prazo de 30 (trinta) dias, requerer mediante justificativa a prorrogação do prazo de elaboração por igual período.

Neste aspecto, o Relatório de Avaliação dos Controles Internos nº 05/2018 foi protocolizado na data de 22/05/2018, contudo, os Planos de Providências nº 01/2018, 02/2018, 03/2018, 04/2018, 05/2018 e 06/2018 foram entregues a Controladoria Geral do Estado na data de 27/07/2018, ou seja, com atraso de 06 (seis) dias considerando a prorrogação de prazo.

Outro aspecto a ser mencionado trata da análise do Plano de Providências, pois consoante a Instrução Normativa CGE nº 03/2017, em seu artigo 9º, caso a equipe de Auditores constata a necessidade de correções nos planos de providências, a CGE-MT promoverá a devolução ao Órgão com as especificações dos ajustes necessários e do novo prazo para retorno.

Neste aspecto, esta equipe de Auditores analisou os Planos de Providências nº 01/2018, nº 02/2018, nº 03/2018 e devolveu para correções por e-mail nas datas 16/07/2018 e 17/07/2018 relativas aos aspectos formais e materiais, o que foi observado em parte pela Entidade, quanto aos aspectos formais relativo a prazos há muitas falhas, como indefinição de uma data com dia, mês e ano, além de mais de uma ação com mesmo prazo.

A Orientação Técnica nº 23/2013 da CGE tem por objetivo auxiliar os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual na elaboração dos Planos de Providência e menciona de forma detalhada o preenchimento de cada um de seus campos, o que não foi observado na elaboração dos Planos de Providências.

Em análise ao aspecto da consistência material que se refere à verificação da efetividade das ações propostas, quanto à solução da irregularidade ou fragilidade detectada constata-se que a maior parte das ações propostas nos Planos de Providência nº 01/2018, 02/2018, 03/2018, 04/2018, 05/2018 e 06/2018 não atendem

aos critérios previstos no artigo 7º da Instrução Normativa nº 03/2017 quais sejam: Utilidade, Pertinência, Razoabilidade.

Vale ressaltar que, dada a exiguidade de tempo, os trabalhos de monitoramento ora desenvolvidos, restringiram-se a análise formal dos documentos, ou seja, a verificação do atendimento das recomendações pela unidade auditada limitou-se ao confronto das ações propostas no PPCI com as recomendações apresentadas por esta Controladoria no Relatório de Avaliação de Controles Internos, portanto, não houve a verificação da efetividade das medidas tomadas/propostas quanto a solução da irregularidade ou fragilidade detectada.

4 CONCLUSÃO

Com base nos PPCIs recebidos em relação ao RACI nº 005/2018 objeto desse monitoramento e conforme demonstrado no subitem 2 deste relatório, existem 08 (oito) recomendações a implementar, ou seja 19,51% das recomendações a Entidade não informou a esta Especializada sob o início ou a sua implantação, ações objetivando resolver os problemas apontados.

Neste sentido destaca-se, a necessidade de permanente empenho das áreas técnicas e/ou administrativas e o apoio incondicional do nível estratégico, bem como o envio dos PPCIs que ainda encontram-se ausentes.

Por fim, salientamos que tornar imprescindível pela Instituição adesão à metodologia instituída pela CGE/MT quando da elaboração dos PPCIs, instrumento esse disciplinados pela LC nº 198/2004 e alterada pela LC nº 550/2014, Decreto nº 1.341/1996, Instrução Normativa CGE nº 003/2017 e Orientação Técnica nº 023/2013.

À apreciação superior.

Cuiabá, 14 de Agosto de 2018

Cristina Santos Vilela
Auditora do Estado

Naly Noleto Ramos
Auditora do Estado

Norton Glay Sales Santos
Secretário Adjunto de Controle Preventivo e Auditoria em Substituição Legal